

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado I”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada “educação para a democracia” na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título “Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil”, a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloíse Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL N. 15.223/18: UMA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MAR TERRITORIAL.

Maria Eugênia Furtado¹
Pedro Henrique Freire Vazatta

Resumo

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa surgiu por meio da controvérsia da Lei Estadual nº15.223.2018 que regulamenta a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, na qual, veda a atividade de pesca de embarcações de rede de arrasto nas 12 milhas náuticas do Estado do Rio Grande do Sul. Assim O presente relato de pesquisa tem-se por objeto analisar a (in) constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.223/18 no que tange a possibilidade de o Estado costeiro legislar sobre o mar territorial brasileiro.

Sendo assim, ressalta-se a importância de abordar as matérias de cunho constitucional, no que tange, principalmente o bem público mar territorial compreendendo as 12 milhas náuticas da costa brasileira, verificando-se aí, a possibilidade de norma estadual estar violando preceitos e norma constitucional, especialmente no aspecto formal.

PROBLEMA DE PESQUISA: Nesse sentido, é fundamental compreender como a CRFB/88 compreender mar territorial e a competência de legislar sobre este bem público da união. Assim, assume-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: É possível o Poder Legislativo do Rio Grande do Sul legislar sobre a zona do mar territorial?

OBJETIVO: Assim o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a (in) constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.223/18 no que tange a possibilidade de o Estado costeiro legislar sobre o mar territorial brasileiro. Nesse sentido, têm-se como objetivos específicos: 1) Tratar sobre a competência legislativa da União quanto a matéria do mar territorial; 2) Destacar aspectos importantes da Lei Estadual n. 15.223/18, principalmente dispositivos que estejam eivados de suposta inconstitucionalidade; e 3) Analisar a (im) possibilidade do Estado do Rio Grande do Sul legislar sobre a competência do mar territorial brasileiro.

MÉTODO: Em relação à metodologia científica adotada nesta pesquisa, utilizou-se como parâmetro o método indutivo. Outrossim, foram empregadas como técnicas auxiliares à metodologia de pesquisa a técnica do fichamento, o referente, a categoria e o conceito operacional.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Primeiramente, as 12 milhas náuticas do mar territorial, a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

CRFB/88, Lei Federal nº 8.617/1993 e Decreto Federal nº 5.300/04, afirma ser um bem de domínio público da União e que, no entanto, a atribuição legislativa é do Congresso Nacional. Assim, esses aspectos merecem ser destacado, pois há indagações de inconstitucionalidade ou não da Lei Estadual nº 15.223/2018, a partir do momento em que legisla sobre o mar territorial. Em contrapartida, o Estado do Rio Grande do Sul por meio de Lei Estadual nº 15.223/2018, legislou sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e estabeleceu nos art. 1, parágrafo único e art. 30 sobre aplicação da referida lei gaúcha na zona marítima costeira do estado impactando na atividade pesqueira (RIO GRANDE DO SUL, 2018). Assim, destacam-se, de forma fracionada, os resultados obtidos até o presente momento da pesquisa: [1] cabe ao Congresso Nacional legislar também sobre os bens do domínio da União, aqueles que estão contidos no art. 20 da CRFB88. Então percebe-se que o bem de domínio da união, mar territorial, é da atribuição do Congresso Nacional, na qual é formalizado segundo o processo legislativo estabelecido nos art. 61 e 69 da CRFB88. [2] Na suposta violação da norma constitucional, foi protocolada, dia 14/08/2019, no STF, uma ADI, nº 6218, contra dispositivos da Lei Estadual do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.223/2018, no qual, o número de origem é nº 6218, 00273735320191000000. (BRASIL, STF, 2019). [3] O Ministro Relator Celso de Mello proferiu seu voto, oportunidade que reconheceu a possibilidade real de dano ao meio ambiente em “face do caráter predatório assumido pela pesca com emprego da técnica de arrasto”, com o registro que a referida decisão demandará a apreciação do Plenário do STF, indeferindo o pedido de medida cautelar, ou seja, sendo mantida a aplicabilidade dos dispositivos da lei questionados na ADI nº 6218 (BRASIL, STF, 2019). [4] Sob o ponto de vista formal, defende-se a inconstitucionalidade do Estado costeiro legislar sobre o mar territorial brasileiro, considerando tratar-se da competência da União (BRASIL, STF, 2019). [5] Sob o ponto de material, a defesa do Meio Ambiente é medida impositiva para todos os entes da Federação, contudo, a matéria envolve atores que desenvolvem atividade econômica, mas também pescadores artesanais que com emprego da técnica de arrasto mantém uma tradição – são comunidades tradicionais protegidas constitucionalmente (BRASIL, STF, 2019).

Palavras-chave: Mar Territorial, Lei Estadual nº15.223.2018, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6218

Referências

AGENDA 2030. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em março de 2020.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria geral do estado. 27ª ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos

fundamentais e a construção do novo modelo. – São Paulo: Saraiva, 2009, p. 172.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 05 de outubro de 1988. BRASÍLIA, DF.

BRASIL. DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. LEI Nº10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Código Civil. Brasília, DF.

BRASIL. LEI Nº 8.617, DE 4 DE JANEIRO DE 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília, DF.

CANOTILHO, J. J. GOMES; MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lenio Luiz. Comentários à Constituição do Brasil / J. J. Gomes Canotilho...[et al.]. – 2ª ed.– São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018, [PDF] sem paginação.

CANOTILHO, José J. G. Direito constitucional e teoria da constituição. 3ªed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

CRETELLA NETO, José. Curso de direito internacional do meio ambiente. - São Paulo: Saraiva, 2012, p.542.

DIÁRIO OFICIAL. Atos do Governador. 2018. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2018-09-06&pg=218>. Acesso em: mar. 2020.

GAUCHAZH. Lei de ordenamento no setor pesqueiro gaúcho é sancionada. Gauchazh.clicrbs. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2018/09/lei-de-ordenamento-no-setor-pesqueiro-gaucho-e-sancionada-cjlqsy0uh015v01mnmvqwz4pea.html>. Acesso em: março de 2020.

MARINHA DO BRASIL. Marinha Azul. Mar.mil.br. Disponível em: https://www.mar.mil.br/hotsites/amazonia_azul/sobre.html. Acesso em: março de 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet Branco. Curso de Direito Constitucional. – 10. Ed. ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2015. p.829.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 34ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2018

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional/. Alexandre de Moraes. – 24. ed. – São Paulo: Atlas, 2009. p.274.

OCEANA. Rio Grande do Sul aprova lei de pesca sustentável. Brasil.oceana.org. 2018. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/pt-br/imprensa/comunicados-a-imprensa/rio-grande-do-sul-aprova-lei-de-pesca-sustentavel>. Acesso em: março de 2019.

RIO GRANDE DO SUL. LEI Nº 15.223, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul e cria o Fundo Estadual da Pesca. RS, publicada no DOE nº 172, de 6 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo. Curso de direito Constitucional / Ingo Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. – 4ª ed.- São Paulo: Saraiva, 2015, p. 830.

SILVA, José Afonso. Comentários contextual à constituição / José Afonso da Silva – 4ª ed.- São Paulo: Malheiros, 2007, p.257.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional/ José Afonso da Silva – 37ª ed.- São Paulo: Malheiros, 2014, p.475.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional/ José Afonso da Silva – 28ª ed.- São Paulo: Malheiros, 2006, p.484.

STF. 2019. Ajuizada ADI contra proibição da pesca de arrasto no litoral do RS. STF.JUS. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=421121>. Acesso em: mar. de 2020.

STF.JUS. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5750256>. Acesso em: mar. 2019.